PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS
Secretaria Municipal de Saúde
Rua Márcio Freire, n°1 - Olaria
CEP: 39.650-000 - Minas Novas - MG
Contato: (33) 9 9852-7047
E-mail: smsminasnovas@yahoo.com.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

Objetiva-se o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de saúde para realização de exames anatomopatológicos (histopatológicos) decorrentes de biópsias, compreendendo o processamento das amostras biológicas encaminhadas pela rede municipal de saúde, a análise laboratorial e a emissão dos respectivos laudos técnicos, destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Minas Novas/MG. A contratação visa assegurar a continuidade, a eficiência e a qualidade da assistência diagnóstica, ampliando a oferta dos serviços especializados e garantindo o atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde, em observância aos princípios da eficiência, da continuidade do serviço público, da isonomia e do interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

2 – RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Glac Marion Gomes – Secretária de Saúde

3 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

ITEM	PROCEDIMENTO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO
1	BIÓPSIA GERAL	EXAME	1250	R$ 75,00
2	ESTUDO IMUNO-HISTOQUÍMICO	EXAME	50	R$ 595,00

4 – DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E DOS CONTRATOS

4.1 O credenciamento permanecerá aberto de forma contínua para a inscrição e cadastramento de novos interessados pelo prazo de 12 meses, a contar da data de sua publicação oficial.
4.2 Os contratos individuais firmados com os profissionais ou empresas credenciadas terão vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
4.3 O prazo de vigência dos contratos poderá ser prorrogado por períodos sucessivos até o limite de 5 (cinco) anos (60 meses), com fulcro no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

5 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir a realização contínua, eficiente e oportuna de procedimentos de biópsias, bem como das respectivas análises anatomopatológicas, aos usuários da rede municipal de saúde, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) para diagnóstico, acompanhamento e tratamento de diversas patologias.

A biópsia constitui procedimento essencial para a investigação diagnóstica de lesões, nódulos, alterações teciduais e suspeitas de doenças benignas ou malignas, permitindo a obtenção de material biológico para análise especializada. O exame anatomopatológico decorrente da biópsia é fundamental para a confirmação diagnóstica, definição da conduta terapêutica e monitoramento da evolução clínica dos pacientes.

Considerando a demanda existente no município e a necessidade de assegurar atendimento regular e contínua aos pacientes encaminhados pelas unidades de saúde, faz-se necessária a contratação de prestadores especializados para processamento, análise laboratorial e emissão dos respectivos laudos, garantindo qualidade técnica, confiabilidade diagnóstica e cumprimento dos prazos necessários para o adequado acompanhamento clínico.

A contratação visa ampliar a capacidade de atendimento da rede municipal de saúde, evitando interrupções na oferta do serviço, reduzindo o tempo de espera para realização dos procedimentos e obtenção dos resultados, bem como proporcionando maior agilidade na definição dos tratamentos e encaminhamentos necessários e a possibilidade de diagnósticos e tratamento em tempo hábil.

Dessa forma, a contratação mostra-se indispensável para assegurar a continuidade das ações de diagnóstico, acompanhamento e tratamento dos usuários do sistema de saúde, observando os princípios da eficiência, economicidade, integralidade da assistência, resolutividade e continuidade dos serviços públicos de saúde.

6 – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento da Administração Pública Municipal e às diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde, visando assegurar a continuidade, a integralidade e a eficiência da assistência à saúde prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

A contratação pretendida busca garantir o acesso da população aos serviços de saúde especializados indispensáveis à promoção, prevenção, diagnóstico, acompanhamento e tratamento de agravos à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei Federal nº 8.080/1990 e pelo artigo 196 da Constituição Federal, que assegura a saúde como direito de todos e dever do Estado.

Além disso, a medida está compatível com as ações e metas da Secretaria Municipal de Saúde, contribuindo para a ampliação da oferta de serviços especializados, redução do tempo de espera dos pacientes e melhoria da qualidade da assistência prestada à população, observando os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

7 – DO PREÇO

O preço deverá ser fixo e equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta. Deverá ser informado preço unitário e total de cada item que compõe o item deste Termo de Referência- TR.

Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, sociais e para fiscais), transporte de material e qualquer despesa acessória e/ou necessária.
Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de repactuações de preços, em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie deste TR.

8 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1 Poderão participar do credenciamento pessoas jurídicas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto da contratação, devendo comprovar sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, mediante apresentação da documentação exigida neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.
8.2 O interessado deverá apresentar proposta contemplando os procedimentos para os quais pretende se credenciar, observando as especificações técnicas, condições de execução e demais exigências constantes neste Termo de Referência.
8.3 Nos valores apresentados deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços, compreendendo despesas operacionais, mão de obra, materiais, insumos, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, transporte e quaisquer outros custos que incidam sobre a prestação dos serviços, não cabendo à Administração qualquer pagamento adicional.
8.4 A credenciada deverá observar rigorosamente os princípios éticos e as normas técnicas aplicáveis à sua atividade profissional, cumprindo integralmente as determinações dos respectivos Conselhos de Classe e demais órgãos reguladores competentes.
8.5 A empresa deverá possuir instalações físicas adequadas, em condições de funcionamento, higiene, segurança e acessibilidade, compatíveis com a realização dos exames do credenciamento, observando a legislação vigente.
8.6 A credenciada deverá dispor de equipamentos, aparelhos e recursos tecnológicos compatíveis com os serviços ofertados, devidamente licenciados, calibrados, conservados e em plenas condições de uso, atendendo às exigências dos órgãos fiscalizadores competentes.
8.7 Deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento e dos contratos dele decorrentes, responsável técnico legalmente habilitado e regularmente inscrito no respectivo conselho profissional, responsabilizando-se tecnicamente pelos serviços prestados.
8.8 A credenciada deverá cumprir integralmente as normas expedidas pela Vigilância Sanitária, Ministério da Saúde, Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Conselhos Profissionais, conforme disposto no Conselho Federal de Medicina – CFM e demais órgãos reguladores aplicáveis à atividade desenvolvida.
8.9 Quando aplicável, deverá observar e cumprir as normas de biossegurança, radioproteção conforme disposto no Conselho Federal dos Técnicos em Radiologia – CONTER, controle de qualidade dos equipamentos e demais exigências técnicas relacionadas à realização de exames de imagem.

8.10 Garantir atendimento adequado e acessível aos usuários, inclusive às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, observando as normas de acessibilidade vigentes.
8.11 Emitir laudos, relatórios e demais documentos técnicos por profissionais legalmente habilitados, contendo identificação do paciente, procedimento realizado, conclusão diagnóstica, assinatura e número de registro profissional do responsável técnico.
8.12 Manter atualizados e disponíveis para fiscalização todos os documentos de habilitação, licenças, alvarás, registros, certificados e demais autorizações necessárias ao funcionamento regular da empresa e à execução dos serviços contratados.

9 – MODELO DE EXECUÇÃO

9.1 A execução dos serviços terá início imediatamente após a assinatura do contrato e emissão da autorização pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as disposições constantes neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.
9.2 A realização dos exames e objeto deste credenciamento ocorrerá mediante encaminhamento formal emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, observada a demanda existente, com previsão estimada de até 20 (vinte) encaminhamentos mensais, podendo esse quantitativo variar para mais ou para menos conforme a necessidade da Administração.
O encaminhamento deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
9.2.1 Identificação completa do paciente;
9.2.2 Procedimento(s) autorizado(s);
9.2.3 Quantidade autorizada para realização;
9.2.4 Demais informações necessárias à adequada execução do serviço, incluindo, quando aplicável, justificativa clínica, grau de prioridade, dados do profissional solicitante e outras orientações pertinentes.
9.2.5 As guias de requisição de exames deverão estar autorizadas, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas pelo profissional competente, conforme protocolos do Ministério da Saúde;
9.2.6 Os quantitativos informados possuem caráter meramente estimativo, não gerando à credenciada qualquer direito à contratação mínima, sendo os serviços solicitados de acordo com a necessidade efetiva da Secretaria Municipal de Saúde.
9.3 A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pelo controle, autorização e acompanhamento dos procedimentos realizados, sendo passíveis de pagamento apenas aqueles previamente autorizados e efetivamente executados pela empresa credenciada.
9.4 A contratada deverá realizar o agendamento dos exames em prazo compatível com a demanda encaminhada, observando a disponibilidade operacional da unidade e as prioridades definidas pela Secretaria Municipal de Saúde.
9.5 O objeto deverá ser executado por profissionais legalmente habilitados e regularmente inscritos em seus respectivos Conselhos de Classe, observadas as normas técnicas e regulamentares aplicáveis.
9.6 Os laudos, relatórios e resultados dos exames deverão conter, no mínimo:
9.6.1 identificação do paciente;

9.6.2 identificação do profissional responsável;
9.6.3 números de registro no respectivo conselho profissional;
9.6.4 datas da realização do exame;
9.6.5 conclusões diagnóstica, quando aplicável;
9.6.6 assinaturas física ou eletrônica do responsável técnico.
9.7. A empresa credenciada será integralmente responsável pelos recursos humanos, materiais, equipamentos, insumos, manutenção, licenças, transporte, emissão de laudos e demais despesas necessárias à execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a Administração.
9.8 A contratada deverá disponibilizar os resultados e laudos dos exames dentro dos prazos tecnicamente recomendados para cada procedimento, observadas as situações de urgência e emergência, quando houver.
9.9 A remuneração da credenciada ocorrerá por produção, de acordo com os serviços efetivamente realizados, autorizados e comprovados, observados os valores estabelecidos na tabela constante do Termo de Referência.
9.10 A Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar fiscalização permanente da execução dos serviços, incluindo inspeções, auditorias, solicitações de documentos e verificação da qualidade dos atendimentos prestados.
9.11 A distribuição dos encaminhamentos entre os credenciados observará critérios objetivos definidos no Edital, podendo ocorrer por sistema de rodízio, ordem cronológica, capacidade operacional disponível ou livre escolha do usuário, quando aplicável, garantindo-se a isonomia entre os credenciados.
9.12 O quantitativo estimado de exames possui caráter meramente referencial, não gerando obrigação de contratação mínima ou garantia de demanda à credenciada, podendo variar de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
9.13 O credenciamento não estabelece exclusividade, nem gera direito subjetivo à contratação, permanecendo facultado à Administração Pública solicitar os serviços conforme sua necessidade, conveniência e disponibilidade orçamentária.
9.14 A perda das condições de habilitação, o descumprimento das obrigações contratuais, a prestação inadequada dos serviços ou a inobservância das normas legais e regulamentares poderá ensejar a suspensão ou o descredenciamento da empresa, mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
9.15 Todos os atendimentos realizados deverão ser registrados e permanecer disponíveis para fins de controle, auditoria, fiscalização e prestação de contas aos órgãos competentes.
9.16 A credenciada deverá manter sigilo absoluto das informações clínicas e pessoais dos pacientes, observando integralmente a Lei nº 13.709/2018 – LGPD.

10 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Fiscalizar a execução dos serviços durante a vigência do contrato.
10.2 Comunicar e exigir a correção imediata de qualquer anormalidade na execução dos serviços prestados pela Contratada.

10.3 Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste Instrumento.
10.4 Proceder, sempre que julgar necessário, à análise e fiscalização dos serviços fornecidos pela Contratada para fins de verificação da qualidade.
10.5 Notificar e registrar ocorrências relativas à execução contratual, estabelecendo prazo para correção das irregularidades ou defeitos encontrados.
10.6 Aplicar as sanções administrativas cabíveis nos casos de descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
10.7 Disponibilizar à Contratada as informações e orientações necessárias à adequada execução dos serviços objeto do credenciamento.
10.8 Zelar pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade.

11 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à Contratada:
11.1 Prestar os serviços solicitados após a assinatura do contrato, observando as normas e cláusulas nele constantes, salvo por motivos alheios à sua vontade que possam impedir sua execução.
11.2 Anexar à Nota Fiscal a Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS e o Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS, quando exigíveis.
11.3 Emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.
11.4 Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem prévia autorização da Contratante.
11.5 Substituir profissionais ou equipamentos inadequados, quando solicitado pela Contratante.
11.6 Responder pelas despesas relativas à prestação dos serviços, encargos trabalhistas, tributos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas em decorrência da execução do objeto do presente Termo.
11.7 Responsabilizar-se pelos danos causados aos pacientes decorrentes de falhas na execução dos serviços.
11.8 Agir em conformidade com as diretrizes da Administração e com a legislação vigente aplicável à prestação dos serviços.

12 – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

A fiscalização será exercida no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos;
Fica nomeada a Sra. Glac Marion Gomes - Secretária Municipal de Saúde, como fiscal do contrato, sendo a mesma responsável pelo gerenciamento do contrato, podendo nomear demais diretores ou servidores de sua equipe para que os mesmos possam também realizar

a fiscalização e execução dos fornecimentos, emitindo as notificações quando houver inconsistência ou irregularidade na execução do contrato.

13 – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante emissão de Nota Fiscal Eletrônica, em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, desde que devidamente atestada pelo fiscal do contrato, comprovando que os serviços foram prestados em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual. O pagamento ocorrerá exclusivamente pelos procedimentos efetivamente realizados e previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante apresentação e conferência da documentação comprobatória, composta pela Guia de Autorização do procedimento, Relatório de Produção contendo a relação dos serviços executados, Laudo ou resultado do exame emitido por profissional legalmente habilitado, quando aplicável, e respectiva Nota Fiscal. A ausência ou inconsistência de qualquer dos documentos exigidos poderá ensejar a suspensão do pagamento até a devida regularização, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

14 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

14.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

14.1.1 Registro empresarial, no caso de empresa individual;

14.1.2 Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas perante a junta comercial e, em vigor e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados e RG ou documento de habilitação dos sócios administradores;

14.1.3 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

14.1.4 Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício.

14.2 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA

14.2.1 Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação, judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor central do Fórum da sede da empresa credenciada, com data não anterior a 90 (noventa) dias antes da data de apresentação dos Documentos de Habilitação quando não determinado no corpo da certidão.

14.3. REGULARIDADE FISCAL

14.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

14.3.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularização perante o instituto Nacional de Seguridade

Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional– PGFN, conforme Portarias MF358e443/2014;

14.3.3 Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;

14.3.4 Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

14.3.5 Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

14.3.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

14.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.4.1 Mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica Operacional emitido por Órgão Público ou Privado, onde conste a comprovação de execução de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto, atestando a qualidade e entrega dos serviços cotados.

14.4.2 Certificado de Registro de Pessoa Jurídica, da licitante junto ao Órgão de Classe, dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede, com indicação do responsável técnico.

14.4.3 Certificado de Registro de Pessoa Física, do responsável técnico da licitante junto ao Órgão de Classe, dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede.

14.4.4 Alvará Sanitário da empresa licitante emitido por órgão da Vigilância Sanitária.

14.4.5 Comprovante de cadastro ativo no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

15 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes à época da execução do objeto, devidamente consignadas no orçamento municipal e compatíveis com a Lei Orçamentária Anual e o respectivo Quadro de Detalhamento de Despesas.

16 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela credenciada, bem como a prática das infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, sujeitará a contratada às sanções administrativas cabíveis, observados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

16.2 Nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas à contratada, isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração:

16.2.1 Advertência, quando se tratar de infração de menor potencial ofensivo, desde que não haja prejuízo significativo à Administração ou aos usuários dos serviços;
16.2.2 Multa, observados os seguintes parâmetros:
a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, calculada sobre o valor correspondente à parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) do valor do respectivo serviço;
b) multa compensatória de até 10% (dez por cento) do valor estimado do contrato, em razão da inexecução total ou parcial do objeto, do descumprimento de cláusulas contratuais ou da prática de qualquer ato que comprometa a adequada execução dos serviços.
16.2.3 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses previstas no art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;
16.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.
16.3 Constituem, dentre outras previstas na legislação vigente, infrações administrativas passíveis de sanção: deixar de celebrar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento; apresentar documentação falsa; dar causa à inexecução parcial ou total do contrato; retardar injustificadamente a execução dos serviços; não manter as condições de habilitação exigidas; falhar ou fraudar a execução contratual; comportar-se de modo inidôneo; praticar ato lesivo previsto na legislação aplicável ou cometer fraude fiscal.
16.4 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes da conduta da contratada.
16.5 A interrupção da prestação dos serviços sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde ou sem justificativa legalmente aceita constituirá falta grave, sujeitando a contratada às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da responsabilização civil e demais medidas previstas na legislação vigente.

17 – DEMAIS CONDIÇÕES

Será realizada a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (Cadastro de Pessoas Inidôneas) junto ao portal do TCU, obtido através do link: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/, promovendo-se a INABILITAÇÃO dos licitantes que apresentarem restrições em licitar ou contratar com a Administração Pública.
Nota01- A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
Nota02- As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota03–Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:

> "Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro".

MINAS NOVAS- MG, 29 de julho de 2026

Assinado digitalmente
GLAC MARION GOMES - CPF ***.672.896-**
Em 29/07/2026 às 12:59:46

_____

GLAC MARION GOMES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE